

REFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 453, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.009.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. - São feriados no Município de Espírito Santo do Turvo, para todos os efeitos legais, os seguintes dias:-

Sexta-feira da Paixão (data móvel); I-

Dia de Corpus Christi (data móvel); II-

Dia do Aniversário da Emancipação Política do III-Município (05 de novembro);

Dia da Consciência Negra (20 de novembro). IV-

Artigo 2º. - Nas datas mencionadas no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas e particulares, ressalvado o funcionamento daquelas que:-

I) - prestem serviços de natureza essencial;

II) - foram autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, por meio de Decreto do Executivo.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 322, de 11 de novembro de 2.007 e demais disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 22 de dezembro de 2.009.

JOAO ADIRSON PACHECO Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº. e Publicado por afixação, no quadro da Sede desta P.H., conforme art.99 da lei Orgânica mun. de E.S. Turvo.

Secretario Mun. de Administração RG SP 21 166.815